COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 040/2019

PROCESSO N.º 029/2019 **DATA: 29 DE AGOSTO DE 2019**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 006/2019

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 727, DE 28/10/1965".

AUTORA: VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA

RELATOR: VEREADOR ARNO VARLEI MELLO BERGER

RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa, em 17 de junho de 2019, pela Vereadora Cátina Monteiro Frescura, o objetivo de possibilitar construções em áreas que não tenham sido atingidas pelas enchentes de rios e arroios nos últimos 20 anos.

2. O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 006/2019 foi encaminhado a esta Comissão, cabendo relatar a matéria e exarar Parecer na forma do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

3. Em razão da complexidade da matéria foi solicitado assessoramento técnico por parte do Município de Jaguari, para emissão de parecer sobre a possibilidade de construção nas referidas áreas. O Município de Jaguari informou não possuir profissional com capacidade técnica para o assessoramento, eis que trata de Engenharia Hídrica.

4. A Vereadora Autora requereu a contratação de profissional técnico pela Câmara Municipal, situação não prevista no Regimento Interno e no orçamento da Câmara Municipal de Jaguari.

ANÁLISE

5. A iniciativa de projetos de lei que versem sobre interesse local é de competência legislativa municipal, respeitando o exercício da iniciativa legislativa, eis que não se encontra o tema dentre os de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual o processo legislativo pode ser desencadeado no Poder Legislativo.

6. O Projeto de Lei de Iniciativa Legislativa n.º 006/2019 deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

7. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, o Projeto de Lei encontra-se adequado.

8. O dispositivo legal demonstra viabilidade de tramitação, cabendo à instrução com relação ao mérito da proposição.

CONCLUSÃO DO VOTO

9. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vota **favoravelmente à tramitação da matéria.**

Sala das Bancadas, 29 de agosto de 2019.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Relator.

Valdemar Valente
Vereador Valdemar Valente,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Cátina Monteiro Frescura Cátina M. Frescura

Vereadora Elisângela Piccoli Dri Piccoli Dri

Vereador Ezio Jocelito Silva Ezio Jocelito Silva

DECISÃO: Aprovado por unanimidade em 29/08/2019.